



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer prévio

Parecer nº191/25

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Programa Escola Livre do Fascismo.

O Projeto de Lei tem como objetivo qualificar a comunidade escolar para que possa atuar na prevenção e no enfrentamento aos discursos de ódio, de intolerância e de apologia ao nazismo, fascismo, neonazismo, neofascismo, etc.

A matéria se insere na competência legislativa municipal por força do art. 30, I, da CF.

De outro lado, destaco que o estabelecimento de política pública por lei de iniciativa parlamentar enseja dúvidas quanto a sua constitucionalidade, ferindo o princípio da harmonia e independência entre os poderes, na medida que compete ao Poder Executivo, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 84, VI, "a" da CF).

Por fim, observa-se que todo projeto que crie ou altere despesa deve ser precedido da estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro (art. 113 da ADCT), o que não se verifica no presente caso.

Isso posto, entendo que a proposição em tela não apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 13/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0870060** e o código CRC **B6F24268**.